



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021, que Aprova o texto  
do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para  
Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil,  
assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad

**RELATOR:** Senador Sergio Moro

**RELATOR ADHOC:** Senador Esperidião Amin

22 de maio de 2025

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 553, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia para a Assistência Jurídica Mútua e Relações Jurídicas em Matéria Civil, assinado em Brasília, em 2 de agosto de 2018.*

O ato internacional ora em análise é composto de preâmbulo e 25 artigos, divididos em quatro capítulos: Disposições Gerais; Assistência Jurídica; Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais; e Disposições Finais.

O objetivo principal do Tratado é possibilitar às partes o acesso às mais amplas medidas de cooperação jurídica internacional em matéria civil. Tal cooperação compreende assuntos civis, comerciais e administrativos, incluindo o reconhecimento e a execução de decisões judiciais, de acordo com suas respectivas leis nacionais.

O texto dispõe que a Assistência Jurídica Mútua incluirá, entre outras, entrega de documentos, obtenção de depoimentos, compartilhamento e

devolução de ativos e obtenção de medidas cautelares. O próximo capítulo estabelece os requisitos formais para a solicitação de assistência jurídica, bem como define a Autoridade Central, que, no caso brasileiro, é o Ministério da Justiça.

Adiante, o texto dispõe que documentos transmitidos pelas Autoridades Centrais serão isentos de legalização e qualquer outro tipo de autenticação ou certificação, bem assim que as Partes reconhecerão e cumprirão as decisões judiciais em matéria civil, dentro do escopo deste Tratado, assim como decisões judiciais penais relacionadas à compensação civil por danos.

Por derradeiro, os dispositivos finais regulam a vigência, a denúncia e a entrada em vigor do texto.

Apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, o Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, veio ao Senado Federal para deliberação, onde me coube a relatoria.

## II – ANÁLISE

Não identificamos vícios de juridicidade ou regimentalidade no Acordo ou no Projeto de Decreto Legislativo que o aprova.

Quanto à constitucionalidade formal, registramos que a tramitação observa o modelo constitucional de repartição de competências previsto nos artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Assim, permanecem hígidas as esferas próprias de atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo na formação de atos internacionais.

No tocante à eventual denúncia do presente Acordo, cumpre destacar que a desvinculação da República Federativa do Brasil estará condicionada à prévia anuência do Congresso Nacional, sob pena de violação da competência fiscalizatória do Poder Legislativo, em conformidade com recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal. Essa circunstância está devidamente mencionada no Projeto de Decreto Legislativo ora examinado, em redação que nos parece apropriada.

Passando ao exame do mérito, o texto em análise confere aos países signatários as mais extensas medidas de cooperação jurídica internacional em matéria privada, abrangendo temas de natureza civil, comercial e administrativa, incluindo-se, igualmente, o reconhecimento e a execução de decisões judiciais nessas matérias.

O tema ganha relevância tendo em vista a crescente inserção internacional do país, fato que provoca considerável fluxo de brasileiros e de bens fora das fronteiras nacionais, o que, naturalmente, demanda do Governo a adoção de esforços para a construção de ampla rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com a finalidade de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira em outros países e das leis exógenas em nosso território.

Essa circunstância reclama a adoção conjunta de esforços para tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que se relaciona à instrução de ações cíveis, ao cumprimento de decisões judiciais e, em última análise, ao direito consagrado de acesso à justiça.

Como se não bastasse, a Ucrânia é vítima de uma guerra de agressão e, nesse contexto, a solidariedade internacional é mandatória. Aprofundar e facilitar a cooperação jurídica internacional entre Brasil e Ucrânia, além de relevante para os dois países, passa a ser um imperativo moral.

É, pois, conveniente, oportuna e imperativa a subscrição do presente Tratado pela República Federativa do Brasil

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 553, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### 8ª, Ordinária

#### Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
EFRAIM FILHO	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN	PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER	
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS	

### Não Membros Presentes

MARCELO CASTRO  
STYVENSON VALENTIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 553/2021)**

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de maio de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional